

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIROA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI**

Referência: pregão eletrônico nº 90002/2024.

MR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 17.031.812/0001-05, sediada à Rua São Sebastião, nº. 507, Bairro Nova Estação, Rio Branco – Acre, e-mail: mrcomercioeservico@hotmail.com, residente e domiciliado nesta capital, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no item 11 do edital e artigo 165 da Lei nº. 14.133/2021, interpor

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVA

em face de sua decisão que habilitou e classificou nossa empresa M R COMERCIO E SERVICO, pelos fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

Desse modo, pugna pelo recebimento, processamento, a fim de que exerça seu juízo de mante sua decisão a qual habilitou nossa empresa.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio Branco – Acre, 10 de maio de 2024.

M R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Recorrente


Marcilane Melo da Silva
Gerente Administrativa

CONTRARRAZÕES

Referência: pregão eletrônico nº 90002/2024.

1 – DOS FATOS

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UASG 156678** lançou edital em comento, que tem por objeto a “SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA, POR MEIO DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LOCAL DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS)”.

Analisando o Recurso carreados pela empresa recorrida, denota-se que ela apresenta total desconhecimento no que diz respeito sobre apresentação de documentos de Habilitação.

Assim, vem a recorrente apresentar suas Contrarrazões de recurso.

2 – DO MÉRITO

2.1 – Documentos não apresentados

A empresa 4 ESTACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA, alega que descumprimos o item 8.24 “Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando”, caso o mesmo não tenha observado ou não tenha o conhecimento, o item 7.2 do edital é bem claro “A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.” Onde nosso balanço atual e de anos anteriores, conta todos anexados no SICAF para consulta.

Percebesse o total desconhecimento ou ate mesmo a falta de leitura ao edital, pois em seu item 7.13. está bem claro em seu texto, “A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos”.

Mais uma vez talvez por falta de atenção, a referida empresa alega que não apresentamos as

declarações e que as mesmas não estão assinadas corretamente citando o ate o item 3.1.3.3.

Temos a informar que todas as declarações e propostas além de estarem anexadas conforme solicitado pelo sistema, estão também todas assinadas, descaracterizando qualquer alegação infundada da referida empresa pois a mesma em desespero, demonstra total desconhecimento sobre Habilitação Jurídica em licitações.

E com relação a penalidades alegada pela mesma, o edital não se refere ou cita nada a respeito.

3 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer, de imediato, a manutenção da Habilitação da empresa MR COMERCIO E SERVIÇO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio Branco, 10 de abril de 2024.

M R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Recorrente


Marcilane Melo da Silva
Gerente Administrativa

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIROA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI**

Referência: pregão eletrônico nº 90002/2024.

MR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº. 17.031.812/0001-05, sediada à Rua São Sebastião, nº. 507, Bairro Nova Estação, Rio Branco – Acre, e-mail: mrcomercioeservico@hotmail.com, residente e domiciliado nesta capital, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com supedâneo no item 11 do edital e artigo 165 da Lei nº. 14.133/2021, interpor

CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVA

em face de sua decisão que habilitou e classificou nossa empresa M R COMERCIO E SERVICIO, pelos fatos e fundamentos a seguir deduzidos.

Desse modo, pugna pelo recebimento, processamento, a fim de que exerça seu juízo de mante sua decisão a qual habilitou nossa empresa.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Rio Branco – Acre, 10 de maio de 2024.

M R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Recorrente


Marcilane Melo da Silva
Gerente Administrativa

CONTRARRAZÕES

Referência: pregão eletrônico nº 90002/2024.

1 – DOS FATOS

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UASG 156678** lançou edital em comento, que tem por objeto a “SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA, POR MEIO DA OPERACIONALIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES ENVOLVIDAS NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LOCAL DE REFEIÇÕES, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS)”.

Analisando o Recurso carreados pela empresa recorrida, denota-se que ela apresenta total desconhecimento no que diz respeito sobre apresentação de documentos de Habilitação.

Assim, vem a recorrente apresentar suas Contrarrazões de recurso.

2 – DO MÉRITO

2.1 – Documentos não apresentados

A empresa EXCELLENS ALIMENTACAO LTDA, alega que descumprimos o item 8.24 “Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando”, caso o mesmo não tenha observado ou não tenha o conhecimento, o item 7.2 do edital é bem claro “A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.” Onde nosso balanço atual e de anos anteriores, conta todos anexados no SICAF para consulta.

Percebesse o total desconhecimento ou ate mesmo a falta de leitura ao edital, pois em seu item 7.13. está bem claro em seu texto, “A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos”.

Mais uma vez talvez por falta de atenção, a referida empresa alega que não apresentamos as

declarações e que as mesmas não estão assinadas corretamente citando o item 3.1.3.3.

Temos a informar que todas as declarações e propostas além de estarem anexadas conforme solicitado pelo sistema, estão também todas assinadas, descaracterizando qualquer alegação infundada da referida empresa pois a mesma em desespero, demonstra total desconhecimento sobre Habilitação Jurídica em licitações.

E com relação a penalidades alegada pela mesma, o edital não se refere ou cita nada a respeito.

3 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer, de imediato, a manutenção da Habilitação da empresa MR COMERCIO E SERVIÇO.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio Branco, 10 de abril de 2024.

M R COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Recorrente


Marcilane Melo da Silva
Gerente Administrativa